



MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Pauta: “Informe da Proposta de Diretrizes para a aplicação dos Artigos nº 36 e 26 da Lei 8080/90”

JUSTIFICATIVA

Não houve até o momento, iniciativa da Gestão do SUS, de aplicar alguns artigos da Lei 8080/90, apesar das várias solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, inclusive do CNS. Este conselho constatou, durante o ano de 2002, a necessidade imperiosa e inadiável para a construção do SUS, da aplicação dos Art. 36 e 26, e por isso aprovou em caráter preliminar, proposta de diretrizes para esta aplicação, e após receber subsídios da CIT, procederá a discussão e aprovação final .

Art. 36: Quanto ao orçamento ascendente, solicita aos gestores, a incorporação do disposto na Res. CNS nº 316/02, quanto à definição de quais são as ações e serviços de saúde financiadas pelo SUS, e a partir dessa relação, apresentar peça orçamentária complementar à oficial, de fácil compreensão para os conselheiros e para a população, dos destinos dos recursos na construção do SUS.

Art. 26: As diretrizes referem-se tanto aos serviços executados pelos prestadores privados conveniados e contratados pelo SUS, como pelos prestadores públicos. Definem a recuperação dos objetivos iniciais dos Fundos de Saúde e sua autonomia, e as características dos repasses na lógica do SUS. Definem também, os critérios e valores para a remuneração dos serviços, e a transparência da execução orçamentária e política de alocação dos recursos, aos Conselhos de Saúde.